



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

Publicado(a) jornal "O Regional"
nº Oficial desta Municipalidade.

Em 17 / 12 / 1995

L=E=I Nº 1.189

DATA: 12 de dezembro de 1.995.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.066
Regime Jurídico Único, de 20 de maio de
1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 12 (doze) da Lei em epígrafe o §
6º com a seguinte redação.
- § 6º - O funcionário efetivo que estiver ocupando cargo em comissão, por período superior a 3(três) anos consecutivos, terá o seu provento de aposentadoria calculado com base no vencimento deste último cargo.
- Art. 2º - O item V (cinco) do artigo 17 (dezessete) passa a vigorar com a seguinte redação:
- V - A idade mínima de 16 (dezesseis) anos para prestar concurso público.
- Art. 3º - O artigo 84 (oitenta e quatro) da mesma Lei passa conter parágrafo único com a seguinte redação:
- Parágrafo Único - A percepção de horas extras por 3 (três)anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados implicará a incorporação destas ao respectivo salário e serão consideradas, também, para efeito do cálculo dos proventos de aposentadoria do funcionário.
- Art. 4º - O artigo 96 (noventa e seis) da Lei supramencionada passa a contar com os Parágrafos 1º e 2º, com a redação a seguir:
- § 1º - Será contada em dobro no acervo de tempo de serviço a licença especial que o funcionário optar por não gozá-la.
- § 2º - Poderá ser convertida em pecúnia a licença especial do funcionário que não puder gozá-la por absoluta necessidade do seu serviço, na época em que for requerida.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.